



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
06ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**

Período de Correição: 05 a 09 de outubro de 2020

Juiz Federal: Marcio Solter

Juíza Federal Substituta: Laura Bastos Carvalho

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 06ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ (06VF-SJ), Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de 05 a 09/10/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/05977), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 623, de 11 de setembro de 2020, a Procuradora da República Dra. Ludmila Fernandes da S. Ribeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, tendo apresentado análise de processos em separado (item 18), por amostragem, com manifestação de regularidade dos respectivos andamentos processuais. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 01 processo físico em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 21/10/2020).

Cumprir relatar a dificuldade encontrada pela equipe da Corregedoria, nos termos do art. 46, §3º, da CNCR, decorrente do envio do questionário pré-correição a destempo. O questionário, solicitado por e-mail em 01 de setembro de 2020, com prazo de entrega em até 10 (dez) dias antes do início da correição ordinária, somente foi encaminhado por meio do Siga-doc em 28 de setembro de 2020 ao Gabinete da Corregedoria.

Sugestão: - Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

6ª Vara Federal de São João de Meriti (06VF-SJ)

Data de instalação: 13/06/2012.

Juiz Federal: Marcio Solter, desde 08/05/2018.

Juíza Federal Substituta: Laura Bastos Carvalho, desde 16/04/2018.

Competência: Processar e julgar ações civis públicas, mandados de segurança (com exceção daqueles que versem sobre matéria previdenciária, criminal ou tributária) além dos feitos cíveis residuais em procedimento ordinário. Possui ainda competência para processar e julgar feitos que versem sobre saúde pública, tanto no rito ordinário, como no rito dos Juizados Especiais Federais, nos termos da TRF2-RSP-2018/00050, de 9 de novembro de 2018, disponibilizado no e-DJF2R em 21/11/2018, e que alterou a Resolução TRF2-RSP-2016/00021.

De acordo com o questionário pré-correição, houve redistribuição de processos, conforme artigo 8ª da Resolução TRF2-RSP-2018/00050, de 9 de novembro de 2018, e alteração do artigo 29, VI da Resolução TRF2-RSP-2016/00021, pela supramencionada Resolução.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	2	9	0	0	11	11
Atualmente	2	8	0	1	11	9

Há 2 (dois) servidores em teletrabalho e 1 (um) cedido pelo TRF 2ª Região (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários (nível superior), havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Fonte: questionário pré-correição e relatório da última Correição/2018.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 91,91%
Meta 2: 100,91%
Meta 3: 44,30%
Meta 4: 61,22%
Meta 5: 189,57%
Meta 6: 71,43%

2020

Meta 1: 116,67%
Meta 2: 102,24%
Meta 3: 38,54%
Meta 4: 66,67%
Meta 5: 128,95%
Meta 6: 83,33%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2020 específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 22/09/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 116,67% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 91,91% da Meta 1/2019, contando com 316 processos distribuídos e 284 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/09/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 102,24% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 97,34% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 117,65% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não há processos nessa situação.

2019: a unidade cumpriu 100,91% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 116,65% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 97,20% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 1.000 processos foram julgados 972, restando 28 pendentes;

(iii) 100,00% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Em 22/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 (lista) - 6ª VF-SJ						
	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
3	00639809420154025110	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	23/06/2015
4	00017811220104025110	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	02/08/2010
5	00030128920084025160	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	17/12/2008
6	00004611920134025110	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	13/05/2013
7	00047356520094025110	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	29/09/2009
8	00002498120024025110	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	21/01/2002
9	00026955220054025110	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	01/06/2005
10	00014356120104025110	Meta 2	Meta 2	Desapropriação	Substituto	22/04/2010
11	00455676520124025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	05/10/2012

Obs.: A existência de processos no acervo alvo da Meta 2/2019, relativamente aos processos distribuídos em 2015, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com “85% dos processos distribuídos em 2015”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0001781-12.2010.4.02.5110**: trata-se de ação de cobrança, ajuizada em 16/04/2010, inicialmente perante a 4ª VF-SJ, objetivando “a condenação da ré ao pagamento de quantia certa proveniente de contrato de empréstimo pessoa jurídica inadimplido”. Redistribuição em 01/03/2013 (fl. 169) para a 1ª VFEF-SJ (atual 1ª Vara Federal de São João de Meriti). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 22/06/2019 (evento 155). Redistribuição para a 06ª VF-SJ em 09/09/2020 (evento 173).** Decisão, em 10/09/2020 (evento 178), determinando a intimação da DPU para funcionar como curadora especial e da parte autora para manifestação sobre as provas que pretendiam produzir. Contestação apresentada pela DPU em 14/09/2020 e réplica em 07/10/2020 (eventos 181 e 184). **Último movimento em 08/10/2020 (evento 185): decurso de prazo - referente ao evento 182.**

- **0004735-65.2009.4.02.5110**: trata-se de ação declaratória, ajuizada em 17/08/2009, inicialmente perante a 3ª VF-SJ, objetivando “reparação civil decorrente de ato que reputa ilícito, bem como danos morais”. **Redistribuição para a 6ª VF-SJ em 25/08/2016 (fl. 243).** Concluso para decisão em 09/09/2016. Decisão, em 19/01/2017 (fl. 244), determinando intimação da parte ré para manifestação sobre o interesse na realização de acordo. Decisão, em 17/04/2017 (fl. 252), intimando a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pela parte ré. Manifestação do autor discordando da proposta de acordo em 08/05/2017 (fl. 255/256). Julgamento convertido em diligência em 22/06/2017 (fl. 257), intimando o autor para apresentar declaração de hipossuficiência ou, de outro modo, recolher custas judiciais. Decisão, em 25/07/2017 (fl. 261), concedendo novo prazo para cumprimento da decisão anterior. Juntada da GRU pelo autor em 14/08/2017 (fls. 264/265). Concluso para sentença em 06/10/2017. Julgamento convertido em diligência em 13/12/2017 (fl. 267), determinando o retorno dos autos à contadoria. Decisão, em 10/12/2018 (fl. 274), determinando a intimação das partes acerca dos cálculos de fls. 269/273. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 06/02/2019 (evento 239).** Concluso para sentença em 25/02/2019 (evento 240). Julgamento convertido em diligência, em 27/05/2019 (evento 242), determinando nova remessa dos autos à contadoria. Manifestação da SECON-SJ, em 14/05/2020 (evento 247), solicitando que a parte ré apresentasse planilha de cálculos. Decisão, em 19/05/2020 (evento 249), determinando intimação da parte ré tendo em vista o evento 247. Remessa à contadoria em 15/06/2020 (evento 254). **Último movimento em 26/06/2020 (evento 255): “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 250”.**

- **0000461-19.2013.4.02.5110**: trata-se de ação revisional, ajuizada em 10/04/2013, objetivando “a revisão do contrato de financiamento imobiliário, concedido no âmbito do Sistema Financeiro

da Habitação, com parcelas amortizadas pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) e reajustamento dos encargos nos termos do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP)". Decisão, em 17/10/2013 (evento 9), deferindo parcialmente a antecipação da tutela. Decisão, em 28/10/2014 (evento 32), designando audiência de conciliação para o dia 22/01/2015. Audiência realizada na data designada (evento 44), tendo sido proferido o seguinte despacho: "Venham os autos conclusos para examinar a necessidade de produção da prova pericial requerida pelo autor." Decisão, em 12/05/2015 (evento 46), deferindo a prova pericial requerida pela parte autora. Laudo pericial apresentado em 31/08/2015 (evento 69). Decisão, em 28/09/2015 (evento 80), deferindo o prazo de 10 dias para manifestação acerca do laudo pericial. Decisão, em 21/01/2016 (evento 91), determinando a intimação do perito para manifestação, a qual foi cumprida em 25/01/2016 (evento 93). Decisão, em 19/02/2016 (evento 105), determinando nova intimação do perito para esclarecer as dúvidas suscitadas pela CEF. Julgamento convertido em diligência em 27/06/2016 (evento 123), determinando a realização de nova perícia e a intimação das partes para que formulassem novos quesitos e indicassem assistentes técnicos. Decisão, em 07/10/2016 (evento 147), nomeando novo perito. Decisões proferidas em 06/12/2016 e 09/03/2017 (eventos 157 e 164), deferindo o prazo requerido pela expert para realização da perícia. Laudo apresentado em 06/07/2017 e 10/07/2017 (eventos 175 e 180). Decisão, em 26/09/2017 (evento 188), determinando vista à parte autora para manifestação acerca do laudo e de documentos juntados aos autos e intimação da perita para que preste os esclarecimentos suscitados pelas partes. Decisão, em 11/12/2017 (evento 204), determinando a intimação da perita para que preste os esclarecimentos conforme decisão de evento 188. Certidão, em 27/02/2018 (evento 211), esclarecendo que a perita não apresentou os esclarecimentos requeridos pelo juízo. Decisão, em 01/03/2018 (evento 212), determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Conciliação. Audiência realizada, em 15/05/2018 (evento 222), na qual não foi possível o acordo entre as partes. Decisão, em 11/06/2018 (evento 227), determinando nova intimação da perita para que prestasse os esclarecimentos requeridos pelas partes. Mandado de intimação não cumprido, conforme certidão juntada em 03/07/2018 (evento 231). Decisão, em 08/01/2019 (evento 240), determinando a nomeação de novo perito. Laudo pericial apresentado em 08/03/2019 (evento 263). Decisão, em 28/03/2019 (evento 273), determinando a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Decisão, em 26/07/2019 (evento 286), deferindo prazo de 10 dias para manifestação da CEF. Decisão, em 27/08/2019 (evento 298), indeferindo os pedidos das partes. Concluso para sentença em 31/08/2019. Julgamento convertido em diligência, em 09/02/2020 (evento 307), determinando a intimação do perito para que apresentasse esclarecimentos suscitados pela CEF. Decisão, em 18/03/2020 (evento 313), determinando nova intimação do perito para dar cumprimento à decisão do evento 307. Decisão, em 25/09/2020 (evento 328), nomeando outro perito. Petição do perito nomeado não aceitando o encargo em 01/10/2020 (evento 336). Nomeação de perito por meio da AJG em 15/10/2020 (evento 343) **Último movimento em 20/10/2020 (evento 344): "Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 340"**.

- **0045567-65.2012.4.02.5101**: trata-se ação indenizatória, ajuizada em 04/10/2012, inicialmente perante a 18ª VF-RJ, objetivando "*indenização das despesas efetuadas na execução do contrato de prestação de serviços pactuado entre as partes para a Construção de Laboratórios de Física e Museu Astronômico no Campus Nilópolis do instituto réu.*". **Redistribuição para a 6ª VF-SJ em 12/11/2012 (evento 12)**. Decisão, em 13/03/2013 (evento 25), determinando a citação da parte ré. Decisão, em 09/10/2013 (evento 44), indeferindo a medida liminar requerida. Decisão, em 13/05/2015 (evento 64), determinando a intimação do autor para manifestação sobre a necessidade de produção de prova pericial. Decisão, em 15/07/2015 (evento 70), deferindo a produção de prova pericial requerida pela autora. Decisão, em 05/11/2015 (evento 92), determinando intimação do perito para manifestação. Decisão, em 16/01/2016 (evento 106), determinando a intimação do expert para manifestação sobre os valores apresentados pela parte autora. Decisão, em 22/03/2016 (evento 125), determinando a intimação do perito para entregar o laudo em 30 dias. Decisão, em 20/06/2016 (evento 135), determinando a intimação das partes para juntar os documentos requeridos pelo perito. Decisão, em 20/10/2016 (evento 158),

determinando a intimação do perito para entregar o laudo em cinco dias. Decisão, em 08/04/2017 (evento 172), determinando nova intimação do perito para entregar o laudo em cinco dias. Decisão, em 26/07/2017 (evento 178), determinando a nomeação de novo *expert*. Decisão, em 18/10/2017 (evento 188), determinando a intimação do perito para manifestar se concorda com o valor dos honorários periciais. Decisão, em 11/12/2017 (evento 194), determinando intimação das partes para manifestação, tendo em vista a proposta de honorários de evento 193. Decisão, em 05/03/2018 (evento 203), determinando intimação do perito para manifestação acerca da petição da parte autora de evento 199. Decisão, em 14/01/2019 (evento 221), fixando o valor dos honorários periciais. Decisão, em 01/07/2019 (evento 237), determinando e expedição de ofício ao CREA/RJ para que tomasse ciência da destituição do perito nomeado, tendo em vista certidão no evento 231. Decisão, em 18/07/2019 (evento 243), determinando a intimação das partes para que juntassem aos autos os documentos solicitados pelo perito no evento 242. Decisão, em 14/08/2019 (evento 249), determinando intimação do réu para que cumprisse a decisão de evento 243. Decisão, em 17/09/2019 (evento 255), oficiando ao Setor de Coordenação de Licitação e Contratos do IFRJ, tendo em vista que o réu deixou de atender a determinação de fl. 822. Decisão, em 16/01/2020 (evento 263), fixando multa pessoal e determinando a intimação pessoal do Coordenador do Setor de Coordenação de Licitação e Contratos do IFRJ, em razão do não fornecimento das informações solicitadas. Decisão, em 24/04/2020 (evento 465) e em 19/05/2020 (evento 470), determinando a intimação do perito para apresentar o laudo. Decisão, em 04/08/2020 (evento 487), determinando a exclusão do CEFETEQ-NILÓPOLIS, bem como a intimação das partes quanto à data de início das diligências da prova pericial informada no evento 474. Laudo pericial juntado em 19/10/2020 (evento 501) **Último movimento em 20/10/2020 (evento 504): “Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. aos Eventos: 501 e 487”**.

- **0001435-61.2010.4.02.5110**: trata-se ação de desapropriação de imóvel, ajuizada em 29/03/2010, inicialmente perante a 4ª VF-SJ. **Redistribuição para a 6ª VF-SJ em 19/08/2016 (evento 183)**. Decisão, em 23/08/2016 (evento 186), determinando a intimação da parte autora para manifestação. Decisão, em 02/02/2017 (evento 192) e em 29/05/2017 (evento 198), intimando o Município de Duque de Caxias para informar se possuía interesse na demanda. Decisão, em 20/09/2017 (evento 206), determinando a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Duque de Caxias. Decisão, em 17/04/2018 (evento 225), reconhecendo a legitimidade da CEF como parte no polo passivo da relação jurídica processual. Decisão, em 17/10/2018 (evento 239), determinando nova expedição de mandado de intimação ao Cartório do 1º Ofício de Duque de Caxias para cumprimento de decisão de evento 225. Decisão, em 09/01/2019 (evento 246), determinando vista às partes dos documentos de evento 244. Decisão, em 16/05/2019 (evento 255), indeferindo a intimação do Município de Duque de Caxias. Decisão, em 28/11/2019 (evento 263), deferindo a produção de prova pericial e determinando a nomeação do perito. Decisão, em 17/01/2010 (evento 271), determinando intimação das partes para manifestação quanto aos honorários do *expert*. Decisão, em 25/03/2020 (evento 286), determinando intimação da parte autora para depositar o valor dos honorários periciais fixados pelo Juízo. Decisão, em 22/04/2020 (evento 295), indeferindo o levantamento parcial requerido pelo perito. Decisão, em 09/09/2020 (evento 305), nomeando a DPU como curadora especial da ré Solange F. dos Santos e, revendo a decisão no evento 295, deferindo a antecipação do pagamento. Decisão, em 07/10/2020 (evento 322), intimando o Município de Duque de Caxias para manifestar interesse em integrar o presente feito e das partes para dizer sobre o pedido de majoração dos honorários periciais formulado pelo perito. **Último movimento em 19/10/2020 (evento 333): petição da parte autora impugnando a majoração dos honorários periciais.**

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 22/09/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 38,54% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 44,30% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/09/2020.

• **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 66,67% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 61,22% da Meta 4/2019, contando com 09 processos julgados e 12 pendentes.

Em 22/09/2020 constavam os seguintes processos ainda pendentes da Meta 4 do CNJ para 2019, abaixo analisados:

Meta 4 - 6ª VF-SJM						
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação	
00091907320094025110	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	30/12/2009	
00090989520094025110	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Titular	29/12/2009	
00090738220094025110	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	28/12/2009	
00090512420094025110	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	17/12/2009	
00091915820094025110	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	30/12/2009	
00038074120144025110	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	22/10/2014	
00090694520094025110	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Substituto	28/12/2009	

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0009190-73.2009.4.02.5110:** trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 30/12/2009, inicialmente perante a 3ª VF-SJ. **Redistribuição para a 6ª VF-SJ em 24/09/2013 (fl. 1.948)**. Decisão, em 03/02/2014 (fl. 1.952), deferindo vista dos autos ao advogado do réu. Concluso para decisão em 18/02/2014. Decisão, em 25/03/2015 (fl. 1.958), determinando a intimação do MPF. Decisão, em 07/12/2015 (evento 2.037), determinando a intimação das partes para manifestação acerca das respostas dos ofícios. Decisão, em 27/04/2016 (fl. 2.043), determinando a expedição de ofício à Receita Federal no Distrito Federal. Decisão, em 08/07/2016 (fl. 2.049), determinando a expedição de ofício ao DERIN do Banco Central do Brasil. Decisão, em 11/10/2016 (fls. 2.058/2.059), determinando a expedição de carta precatória ao DERIN, tendo em vista o não fornecimento das informações solicitadas. Decisão, em 30/11/2016 (fl. 2.105), intimando o responsável pela PADILUX TRADING S/A para que fornecesse a documentação solicitada. Certidão negativa juntada em 17/01/2017 (fl. 2.109). Decisão, em 19/04/2017 (fl. 2.110), determinando a intimação do MPF para manifestação quanto à certidão negativa. Decisão, em 23/06/2017 (fl. 2.119), determinando nova intimação do MPF para manifestação e para que promovesse a citação PADILUX TRADING S/A. Decisão, em 13/09/2017 (fl. 2.127), determinando o desmembramento do feito em relação à ré PADILUX TRADING S/A, consoante requerimento do MPF. Julgamento convertido em diligência em 22/01/2019 (fls. 2.168/2.179), determinando vista às partes para alegações finais. Decisão, em 21/05/2019 (fls. 2.219/2.220), deferindo o ingresso da União na lide como assistente da parte autora e determinando vista às partes. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/09/2019 (evento 413)**. Alegações finais apresentadas em 29/10/2019, 12/11/2019 e 28/11/2019 (eventos 424/426). Decisão, em 03/12/2019 (evento 437), determinando a intimação de um dos réus para

justificar a necessidade de oitiva de testemunha. Decisão, em 16/12/2019 (evento 442), deferindo o pedido de evento 440 e designando audiência para o dia 10/03/2020. Audiência realizada na data designada (evento 519), determinando a abertura de prazo para apresentação de alegações finais. Alegações finais apresentadas em 18/03/2020, 20/03/2020 e 13/04/2020 (eventos 526, 527 e 539). **Último movimento em 28/06/2020 (evento 547): autos conclusos para sentença.**

- **0009098-95.2009.4.02.5110**: trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 15/12/2009, inicialmente perante a 5ª VF-SJ. Certidão de recebimento do feito pela 6ª VF-SJ em 31/07/2012 (fl. 316). Decisão, em 20/09/2012 (fl. 317), determinando a intimação do MPF para que informasse novos endereços, a fim de possibilitar a notificação dos réus. Mandados de notificação expedidos em 10/05/2013 (fls. 360/362, 364/366, 368/370, 372/377). Decisão, em 04/02/2014 (fls. 434/440), recebendo a petição inicial, determinando a indisponibilidade dos bens dos réus, a citação destes e a intimação do MPF para manifestação sobre os bens a serem mantidos sob constrição. Concluso para decisão em 26/05/2014. Decisão, em 02/04/2015 (fls. 758/760), autorizando a realização de diligências para citação dos réus pelo MPF e, frustradas as notificações, a expedição de edital. Decisão, em 03/08/2015 (fl. 788), determinando o cancelamento do edital e cumprimento do item 6 da decisão de fls. 758/760. Decisão, em 25/08/2015 (fl. 812), recebendo a petição inicial em relação a um dos réus e determinando sua citação para apresentar defesa prévia. Decisão, em 07/03/2016 (fl. 940), determinando a citação de mais dois réus. Decisão, em 06/05/2016 (fl. 962), determinando a citação por hora certa, tendo em vista a certidão negativa. Decisão, em 20/07/2016 (fls. 964/965), determinando a suspensão do processo, tendo em vista a decisão proferida no RE nº 852.475/PE, com repercussão geral reconhecida. Reativação da suspensão em 10/08/2017. Decisão, em 20/08/2018 (fl. 1.041), determinando intimação do MPF para manifestar se persiste o interesse de desmembramento e sobrestamento do feito. Manifestação do MPF em 06/09/2018 (fl. 1.048), pelo não desmembramento do feito. Decisão, em 17/12/2018 (fls. 1.055/1.058), determinando a intimação das partes para manifestação sobre provas que pretendiam produzir. Decisão, em 11/03/2019 (fls. 1.066/1.067), intimando a União para manifestação sobre haver interesse em integrar o polo ativo da relação jurídica processual. Decisão, em 10/07/2019 (fls. 1.071/1.071), deferindo o requerimento da União para que fosse incluída no polo ativo da demanda e para apresentar réplica. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/08/2019 (evento 385)**. Audiência realizada em 26/11/2019 (evento 427), na qual o Juízo deferiu prazo para um dos réus apresentar documentos, indeferiu o requerimento do réu Luís Eduardo A. de Oliveira e concedeu prazo para as partes apresentarem alegações finais. Decisão, em 16/12/2019 (evento 443), determinando intimação de um dos réus para que se manifestasse sobre provas que pretendia produzir. Decisão, em 18/02/2020 (evento 461), determinando intimação das partes para apresentação de alegações finais, as quais foram juntadas aos autos em 26/03/2020, 07/07/2020, 04/08/2020 (eventos 475, 493 e 497). **Último movimento em 16/09/2020 (evento 498): autos conclusos para sentença.**

- **0009051-24.2009.4.02.5110**: trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 17/12/2009, inicialmente perante a 5ª VF-SJ. **Redistribuição para a 6ª VF-SJ em 20/07/2012** (fl. 1.278). **Sentença proferida em 07/10/2020 (evento 559)**. **Último movimento em 19/10/2020 (evento 577): apelação interposta por um dos réus.**

- **0009069-45.2009.4.02.5110**: trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 14/12/2009, inicialmente perante a 4ª VF-SJ. **Certidão de recebimento do feito pela 6ª VF-SJ em 15/06/2012 (fl. 1.024)**. Decisão, em 18/09/2012 (fl. 1.032), determinando a intimação do MPF para manifestação acerca da certidão negativa de fl. 980. Decisão, em 05/04/2013 (fls. 1.042/1.041), declarando a competência do Juízo e determinando a citação do réu. Certidão negativa em 30/07/2013 (fl. 1.052). Concluso para decisão em 21/02/2014. Decisão, em 22/08/2014 (fl. 1.064), determinando nova citação do réu. Certidão negativa (pessoa falecida) em 12/02/2015 (fl. 1.079). Decisão, em 26/03/2015 (fl. 1.084), intimando o MPF para manifestação. Decisão, em 14/10/2015 (fls. 1.111/1.112), determinando a intimação da sucessora do réu. Certidão negativa em 01/12/2015 (fl. 1.140). Decisão, em 06/05/2016 (fl. 1.167),

determinando vista ao segundo réu, tendo em vista a desistência em relação ao primeiro réu oferecida pelo MPF. Decisão, em 20/07/2016 (fls. 1.172/1.173), determinando a suspensão do processo, em razão da decisão proferida no RE nº 852.475/SP. Reativação da suspensão em 26/11/2018. Decisão, em 18/02/2019 (fl. 1.195): na qual o Juiz declarou-se impedido para atuação no feito. Decisão, em 22/05/2019 (fl. 1.201), determinando a suspensão do processo, tendo em vista a interposição de embargos de declaração no RE nº 852.475/SP. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/08/2019 (evento 355)**. Reativação da suspensão em 05/01/2020 (evento 356). Decisão, em 20/01/2020 (evento 358), determinado vista à União e ao Município de Japeri. Decisão, em 16/03/2020 (evento 367), homologando pedido de desistência do MPF em relação ao primeiro réu e determinando intimação das partes para especificar as provas que pretendiam produzir. Julgamento convertido em diligência em 19/08/2020 (evento 398), determinando a intimação das partes para apresentação de alegações finais, as quais foram juntadas em 26/08/2020 e 28/08/2020 (eventos 405 e 409). **Último movimento em 15/10/2020 (evento 416): autos conclusos para sentença.**

- **0009073-82.2009.4.02.5110**: trata-se ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 14/12/2009, inicialmente perante a 5ª VF-SJ. **Certidão de recebimento do feito pela 6ª VF-SJ em 31/07/2012 (fl. 415)**. Decisão, em 15/01/2013 (fl. 421), indeferindo o pedido de citação por hora certa e determinando a intimação do MPF e do Município de Mesquita para informar endereço hábil a viabilizar a localização dos réus. Decisão, em 28/11/2013 (fl. 701), determinando o desbloqueio dos valores constritos de um dos requeridos. Decisão, em 24/01/2014 (fl. 804), determinando novamente o desbloqueio dos valores constritos somente de duas instituições bancárias. Decisão, em 07/11/2014 (fl. 827), determinando vista ao MPF e expedição de mandado de citação em relação um dos réus. Decisão, em 07/04/2015 (fls. 950/953), deferindo o pedido do MPF para notificação dos requeridos e, em caso de notificação negativa, que fossem notificados por edital. Decisão, em 07/12/2015 (fl. 1.058), determinando a notificação por edital. Decisão, em 07/04/2016 (fl. 1.075), decretando a revelia do réu que não ofereceu a resposta e nomeando a DPU para atuar como curadora especial. Decisão, em 19/09/2016 (fl. 1.091), nomeando advogada dativa para atuar na defesa do réu Anderson J. C. de Oliveira e sua intimação para apresentar resposta. Decisão, em 07/12/2016 (fl. 1.108), determinando a intimação do MPF para manifestação acerca da contestação de fls. 1.098/1.100. Decisão, em 24/05/2017 (fls. 1.118/1.119), indeferindo o requerimento de suspensão pleiteado pelo réu. Decisão, em 13/09/2017 (fl. 1.152), intimando a União para manifestação quanto ao interesse em integrar a lide. Decisão, em 14/12/2017 (fls. 1.166/1.167), deferindo o ingresso da União como assistente litisconsorcial do autor. Decisão, em 30/10/2018 (fl. 1.182), determinando a digitalização dos autos. Decisão, em 17/01/2019 (fl. 1.186), determinando a intimação do MPF. Decisão, em 24/05/2019 (fls. 1.191/1.194), recebendo a petição inicial e determinando a citação do requerido. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/08/2019 (evento 471)**. Decisão, em 09/09/2019 (evento 473), determinando a intimação de todos os réus para manifestação sobre as provas que pretendiam produzir. Decisão, em 11/11/2019 (evento 488), revogando a revelia decretada no evento 442 e determinando a citação do réu Carlos Frederico L. da Silveira. Certidão positiva em 08/01/2020 (evento 518). Decisão, em 24/08/2020 (evento 531), determinando a revelia de dois réus e a intimação da DPU. Decisão, em 29/09/2020 (evento 545), determinando a intimação dos réus para especificarem as provas que pretendiam produzir. **Último movimento em 20/10/2020 (evento 552): petição juntada pela União informando que não teria provas a produzir.**

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 22/09/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 128,95% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 189,57% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 22/09/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 83,33% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 71,43%, da Meta 6/2019, sendo julgados 4 processos e restando 3 pendentes.

Em 22/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 6 - 6ª VF-SJM						
1	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
2	00106664920094025110	Metas 2, 4, 6	Metas 2, 4, 6	Ação Popular	Titular	06/07/2009
3	00068615920074025110	Metas 2, 4, 6	Metas 2, 4, 6	Ação Civil Pública	Substituto	27/09/2007

Foram analisados os processos pendentes:

- **0010666-49.2009.4.02.5110:** trata-se ação popular, ajuizada em 06/07/2009, inicialmente perante a 3ª VF-SJ, objetivando “*anular os atos praticados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) referente à concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) à primeira ré (períodos 01/01/2004 a 31/12/2006 e 01/01/2007 a 31/12/2009), alegando que a entidade não se enquadra ao critério de entidade beneficente, bem como que o ato de concessão dos certificados contraria a Lei n.º 8.742/93, Decreto n.º 2.536/98 e a Medida Provisória n.º 446/2008.*” **Redistribuição para a 6ª VF-SJ em 01/10/2012 (fl. 782).** Decisão, em 21/03/2013 (fl. 788), determinando vista dos autos ao litisconsorte ativo para ciência de todos os atos já praticados. Decisão, em 10/07/2014 (fls. 802/803), determinando a renovação de ofício à 14ª VF do Distrito Federal. Decisão, em 29/09/2014 (fl. 875), determinando a expedição de ofício ao E.STJ solicitando cópia de peças do processo nº 2000.34.00.043628-5. Decisão, em 22/05/2015 (fl. 886), indeferindo requerimento de ingresso no polo ativo da relação jurídica processual de Luís Claudio de L. Tavares. Decisão, em 26/10/2015 (fl. 905), determinando nova expedição de ofício à 14ª VF do Distrito Federal. Decisão, em 04/03/2016 (fl. 952), determinando a intimação das partes para manifestação acerca dos documentos apresentados. Decisão, em 22/07/2016 (fl. 962), determinando a intimação do MPF. Decisão, em 26/10/2016 (fls. 968/969), rejeitando as preliminares suscitadas pela parte ré e determinando a intimação dos autores para manifestação sobre as contestações. Decisão, em 22/03/2017 (fl. 978), determinando a intimação do MPF para manifestação sobre outras provas que pretendia produzir. Decisão em 13/06/2017 (fls. 983/984), deferindo a prova pericial requerida pela ré. Decisão, em 16/08/2017 (fl. 993), intimando a perita nomeada para apresentar sua proposta de honorários. Decisão, em 25/05/2018 (fl. 1.168), determinando a intimação da perita para que se manifestasse acerca do pedido de redução dos honorários apresentado pela ré. Decisão, em 16/10/2018 (fls. 1.182/1.184), intimando a parte ré para providenciar o pagamento dos honorários arbitrados pelo Juízo. Decisão, em 04/04/2019 (fl. 1.202), determinando a intimação do *expert* para que iniciasse a perícia e entregasse o laudo em 30 dias. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 22/10/2019 (evento 592).** Decisão, em 16/03/2020 (evento 606), determinando intimação da perita para fornecer novos esclarecimentos sobre o laudo. Esclarecimentos da Perita em 03/04/2020 (evento 616). Decisão, em 15/06/2020 (evento 644), determinando a intimação da perita para responder os quesitos do Juízo. Resposta da Perita em 15/07/2020 (evento 648). Decisão, em 15/09/2020 (evento 665), intimando as partes para apresentarem memoriais. Decisão, em 05/10/2020 (evento 670), determinando a expedição de alvará de levantamento da

verba honorária da perita. **Último movimento** em 21/10/2020 (evento 676): “Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 665.”.

- **0006861-59.2007.4.02.5110**: trata-se ação popular, ajuizada em 27/09/2007, inicialmente perante a 4ª VF-SJ, objetivando “*declaração judicial que reconheça ser a ré contribuinte obrigatória das contribuições da seguridade social, por não ser entidade beneficente de assistência social, bem como seu descredenciamento junto ao CNAS.*” **Redistribuição para a 6ª VF-SJ em 21/06/2012 (fl. 2.109)**. Decisão, em 28/06/2013 (fl. 2.120), acolhendo requerimento do MPF e determinando a intimação da ré para justificar necessidade de prova pericial. Concluso para decisão em 04/09/2013. Decisão, em 13/10/2014 (fl. 2.169), fixando prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial e determinando intimação para as partes apresentarem quesitos. Decisão, em 09/12/2015 (fl. 2.234), fixando prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial. Decisão, em 12/09/2016 (fl. 2.246), deferindo dilação de prazo para apresentação do laudo por mais 30 dias. Decisão, em 05/09/2017 (fl. 2.296), determinando a expedição de ofício ao INSS em Duque de Caxias requisitando cópia dos documentos necessários à realização da perícia. Decisão, em 09/01/2018 (fl. 2.314), determinando a intimação da perita para que apresentasse o laudo em 30 dias. Decisão, em 23/05/2018 (fl. 2.332), intimando as partes para manifestação acerca da proposta de honorários periciais. Decisão, em 30/10/2018 (fl. 2.341), determinando a intimação do MPF e da União, para manifestação em relação à decisão de fl. 2.332. Decisão, em 21/01/2019 (fl. 2.347), determinando a intimação da União para manifestação acerca da majoração dos honorários periciais. Decisão, em 29/08/2019 (fl. 2.356) e em 14/10/2019 (fl. 2.362), intimando a União para apresentar manifestação. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 30/10/2019 (evento 520)**. Decisão, em 16/01/2020 (evento 525), determinando a intimação da perita para que indicasse o número de horas estimadas para realização da perícia. Decisão, em 16/03/2020 (evento 539), fixando o valor dos honorários periciais e determinando a entrega do laudo pericial no prazo de 30 dias. Decisão, em 19/05/2020 (evento 550), deferindo o pagamento dos honorários periciais em 3 parcelas e, com a integralidade do pagamento, a intimação para que a *expert* iniciasse os trabalhos nos termos do evento 539. Juntada do comprovante da terceira parcela paga em 07/08/2020 (evento 570). **Último movimento em 13/10/2020 (evento 575): autos conclusos para despacho/decisão.**

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 22/09/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas. Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.**

A unidade não possui processos da Meta 12, segundo informação do Diretor de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**
Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.
Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**
Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestão: - Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 1, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho relativamente às Metas 3, 4 e 6; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 11 processos

e-Proc: 8 processos

- **0001760-65.2012.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública, ajuizada em 28/05/2012, “*em razão de obras de urbanização realizadas com recursos do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC no Morro do Pau Branco, município de São João de Meriti*”. Sentença proferida em 19/12/2014 (fls. 3.334/3.352). Apelações interpostas em 04/02/2015, 10/02/2015 e 02/03/2015 (3.369/3.380, 3.381/3.390 e 3.393/3.437). Remessa ao TRF2 para julgar recurso em 28/04/2015 (fl. 3.466). Acórdão proferido em 18/11/2015 (fls. 3.695/3.698). Decisão, em 25/04/2016 (fls. 3.708/3.709), determinando a produção da prova pericial, tendo em vista que o Acórdão anulou a sentença. Decisão, em 19/07/2016 (fl. 3.732), determinando intimação da perita para informar se aceitava o encargo e para apresentar proposta de honorários. Decisão, em 27/07/2016 (fl. 3.737), determinando pesquisa de novo perito, tendo em vista a recusa da perita anteriormente requisitada. Decisão, em 02/08/2016 (fl. 3.743), fixando os honorários periciais e designando data da perícia. Decisão, em 06/12/2016 (fl. 3.784), determinando intimação do perito para entrega do laudo pericial em 05 dias. Decisão, em 15/12/2016 (fl. 3.789), deferindo prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Decisão, em 31/03/2017 (fls. 4.059/4.060), determinado intimação dos réus para juntar os documentos requeridos pelo perito. Decisão, em 07/08/2017 (fl. 4.071), determinando expedição de mandado de busca e apreensão, em razão do não fornecimento das informações. Decisão, em 28/09/2017 (fl. 4.206), determinando intimação do perito para elaboração do laudo pericial, tendo em vista que a documentação solicitada já fora juntada aos

autos às fls. 4.185/4.205. Decisão, em 22/11/2017 (fl. 4.233), determinando intimação das partes para providenciar a juntada dos documentos requeridos pelo *expert*. Decisão, em 27/04/2018 (fl. 4.241), deferindo vista dos autos ao MPF. Decisão, em 11/07/2018 (fl. 4.245), determinando intimação da perita para informar se os documentos juntados aos autos eram suficientes para a realização da perícia. Laudo pericial apresentado em 20/09/2018 (fls. 4.257/4.286). Decisão, em 20/09/2018 (fl. 4.288), determinando vista às partes diante do laudo apresentado. Decisão, em 30/01/2019 (fls. 4.320), determinando vista ao INEA para manifestação em 15 dias sobre o laudo apresentado. Decisão, em 24/04/2019 (fl. 4.326), determinando a expedição de ofício ao órgão de defesa civil de São João de Meriti para informar quanto ao risco de deslizamento e desmoronamento nas área objeto do PAC. Decisão, em 12/02/2020 (fl. 4.374), determinando intimação da perita para que apresentasse o laudo complementar. Decisão, em 30/03/2020 (fl. 4.387) e em 02/06/2020 (fl. 4.412), determinando vista às partes para manifestação sobre o laudo complementar. Decisão, em 19/06/2020 (fl. 4.425), deferindo a dilação de prazo para manifestação das partes. Decisão, em 29/07/2020 (fls. 4.459/4.462), determinando a intimação das partes para que apresentassem suas razões finais. Alegações finais apresentadas em 19/08/2020, 26/08/2020, 08/10/2020 e 16/10/2020 (fls. 4.466/4.473, 4.476/4.478, 4.484/4.486 e 4.489/4.497). **Último movimento em 16/10/2020 (fl. 4.498): intimação do Município de São João de Meriti para apresentar suas alegações finais.**

- **0126867-17.2015.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública, ajuizada em 09/10/2015, “*requerendo seja imposta à ré a abstenção da cobrança de taxas relacionadas à expedição de documentos dos alunos como diplomas, certidões, históricos, declarações, taxa para a revisão de provas, boletim notas/faltas, conteúdo programático, certificados de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, cursos de extensão ou livres, bem como quaisquer taxas que digam respeito à vida acadêmica dos alunos, excetuando-se a emissão de segunda via destes e inscrição no vestibular, bem como a reparação por danos materiais e morais causados aos estudantes matriculados e egressos da UNIABEU, em valor a ser fixado pelo juízo.*”. **Sentença proferida em 27/06/2016 (fls. 286/298)**. Apelação interposta em 15/08/2016 (304/311). Remessa ao TRF2 para julgar recurso em 24/10/2016 (fl. 327). Acórdão proferido em 07/06/2017 (fls. 367/368). Trânsito em julgado em 16/08/2017 (fl. 374). Decisão, em 19/09/2017 (fl. 375), determinando a intimação do réu para que se manifestasse acerca do cumprimento espontâneo do julgado. Decisão, em 13/12/2017 (fl. 383), intimando o MPF para manifestação, tendo em vista o não cumprimento do julgado. Decisão, em 08/03/2018 (fls. 390/391), deferindo a intimação por edital dos interessados, conforme requerido pelo MPF. Decisão, em 24/10/2018 (fl. 404), determinando intimação do representante legal da UNIABEU para que promovesse a afixação de cópia do edital da folha 394, com conteúdo integral do acórdão de fls. 363/368, no mural de avisos da universidade. Decisão, em 18/07/2019 (fls. 415/416), determinando a expedição de novo edital e prazo de 72 horas para cumprimento da decisão de fls. 390/391. Decisão, em 27/11/2019 (fl. 437), determinando a suspensão do processo por um ano. **Último movimento em 05/12/2019 (fl. 440): juntada de petição pelo MPF manifestando ciência da decisão de fl. 437.**

- **0500322-34.2018.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública, ajuizada em 22/03/2018, “*requerendo seja imposta à ré a abstenção da cobrança de taxas relacionadas à expedição de documentos dos alunos como diplomas, certidões, históricos, declarações, taxa para a revisão de provas, boletim notas/faltas, conteúdo programático, certificados de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, cursos de extensão ou livres, bem como quaisquer taxas que digam respeito à vida acadêmica dos alunos, excetuando-se a emissão de segunda via destes e inscrição no vestibular, bem como a reparação por danos materiais e morais causados aos estudantes matriculados e egressos da UNIABEU, em valor a ser fixado pelo juízo.*”. Decisão, em 07/05/2018 (evento 4), determinando intimação do MPF e da União, quanto ao interesse no feito. Decisão, em 31/01/2019 (evento 23), determinando a suspensão do processo até decisão final dos embargos de terceiro nº 0500677-44.2018.4.02.5110. **Último movimento em 15/10/2020 (evento 33): processo migrado para o sistema e-Proc.**

Obs.: Sentença proferida nos embargos de terceiro nº 0500677-44.2018.4.02.5110 em 19/12/2019. Último movimento em 09/03/2020: Remessa ao TRF2 para julgar recurso.

- **5001683-87.2020.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública, ajuizada em 13/03/2020, “*em razão de informações colhidas no Inquérito Civil n.º 1.30.017.000518/2014-83, instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência, nas Agências dos Correios em Mesquita/RJ, situadas na Avenida Getúlio de Moura n.º 3610 e Rua Goiás n.º 90.*”. **Sentença proferida em 03/08/2020 (evento 32)**. Apelação interposta em 24/08/2020 (evento 39). **Último movimento em 06/10/2020 (evento 49): remessa para o TRF2 para julgar recurso.**

- **5005161-06.2020.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública, ajuizada em 20/08/2020, “*visando a obtenção de provimento jurisdicional que responsabilize os demandados pelas irregularidades identificadas na execução do Contrato de Repasse 0218.807-59/2008, integrante Programa de Aceleração do Crescimento e firmado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério das Cidades, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI em 28/03/2008, para implantação de ações de saneamento e urbanização apuradas por meio do o Inquérito Civil Público n. 1.30.017.000333/2012-151.*”. Decisão, em 25/08/2020 (evento 3), determinando a intimação dos réus para se pronunciarem acerca do pedido liminar formulado. Decisão, em 15/09/2020 (evento 16), indeferindo a liminar pretendida e determinando a notificação dos réus. Distribuído o agravo de instrumento n.º 5012673-44.2020.4.02.0000, em 25/09/2020, interposto contra decisão que indeferiu a liminar (evento 24). Comunicação eletrônica de decisão proferida no agravo de instrumento em 08/10/2020 (evento 32). Defesas prévias apresentadas em 03/10/2020, 20/10/2020 e 21/10/2020 (eventos 31, 34 e 36). Decisão, em 26/10/2020, estabelecendo que o rito a ser seguido no feito é o da Lei n.º 7.347/85 e demais legislações pertinentes ao caso, bem como concedendo novo para a União, querendo, apresentar contestação (evento 38). **Último movimento em 27/10/2020 (evento 42): intimação eletrônica confirmada.**

- **Ação Popular**

e-Proc: 02 processos

- **0124981-51.2013.4.02.5110**: trata-se de ação popular, ajuizada em 24/07/2013, objetivando “*anulação da decisão do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que extinguiu, sem julgamento, Representação Administrativa n.º 44006.001472/2003-56.*” Distribuída inicialmente perante a 3ª VF-SJ. Redistribuída à 1ª VF de Caxias em 19/0/2013 (fl. 269) e novamente **redistribuída para a 6ª VF-SJ em 01/10/2014 (fls. 3.159/3.160)**. Decisão, em 18/11/2014 (fl. 3.166), determinando que o presente feito fosse julgado simultaneamente ao processo n.º 0010666-49.2009.4.02.5110. Decisão, em 13/03/2015 (fl. 3.171), deferindo prazo improrrogável para cumprimento de decisão de fl. 3.168. Decisão, em 14/07/2015 (fl. 3.181), determinando a intimação da parte ré para informar objetivamente e justificadamente o requerimento das provas de fls. 538/539. Decisão, em 20/10/2015 (fls. 3.419/3.420), deferindo a prova pericial requerida pela ré. Decisão, em 07/12/2015 (fl. 3.542), rejeitando o pedido de reconsideração da decisão que deferiu a prova pericial. Decisão, em 12/02/2016 (fl. 3.561), intimando a perita para manifestação acerca da contraproposta de honorários. Decisão, em 11/03/2016 (fl. 3.622), determinando a intimação das partes para que atendessem a solicitação da perita. Decisão, em 13/05/2016 (fl. 3.635) e em 26/07/2016 (fl. 3.639), intimando o réu para que juntasse aos autos os documentos solicitados pela perita. Laudo pericial entregue (fls. 4.664/4.726). Decisão, em 30/09/2016 (fl. 6.737), determinando vista às partes. Decisão, em 06/02/2017 (fl. 6.777), determinando intimação das partes para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias. Decisão, em 11/05/2017 (fl. 6.837), deferindo a dilação de prazo requerida pelo MPF. Julgamento convertido em diligência em 31/07/2017 (fl. 6.856), determinando a suspensão do processo até que os autos da ação popular de n.º 0010666-49.2009.4.02.5110 viessem conclusos para sentença, possibilitando o julgamento conjunto de ambas as ações. **Processo migrado para o sistema e-Proc em**

22/06/2019 (evento 471). Último movimento em 23/01/2020 (evento 472): “juntada de certidão”.

Obs.: Último movimento no processo nº 0010666-49.2009.4.02.5110 em 21/10/2020 (evento 676): “Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 665”.

- 0010666-49.2009.4.02.5110: processo já analisado no módulo 4 (meta 6 do CNJ). Último movimento em 21/10/2020 (evento 676): “Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. ao Evento: 665”.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Não há processos

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 06 processos

e-Proc: 16 processos

- **0002311-55.2006.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 08/05/2006, inicialmente perante a 3ª VF-SJ. **Sentença proferida** pela 3ª VF-SJ em 21/03/2011 (fls. 947/962). **Redistribuído para 6ª VF-SJ em 10/08/2017 (fl. 1.208)**. Decisão, em 05/09/2017 (fl. 1.209), determinando a intimação do MPF para que se manifestasse e promovesse o cumprimento do julgado. Decisão, em 15/01/2018 (fl. 1.239), intimando os réus executados para efetuar o pagamento da importância de R\$1.920.014,46, sob pena de multa. Decisão, em 29/05/2018 (fl. 1.244), determinando a manifestação o MPF ante a ausência de manifestação dos réus. Declaração de impedimento do magistrado em 20/07/2018, conforme decisão proferida à fl. 1.329. Decisão, em 17/10/2018 (fls. 1.335/1.336), deferindo o requerimento do MPF para bloqueio dos ativos das contas dos réus. Decisão, em 03/04/2019 (fls. 1.350/1.351), determinando a suspensão do processo, tendo em vista a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. **Último movimento em 09/07/2019: suspensão da fase de execução.**

Obs.: Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº 0500553-27.2019.4.02.5110: decisão, em 30/01/2020 (fl. 99), determinando a citação dos requeridos. Ato ordinatório, em 28/04/2020 (fl. 107), com a suspensão do feito em cumprimento à portaria nº JFRJ-POR-2020/00093, de 27/04/2020. Último movimento em 05/08/2020 (fl. 113): juntada de certidão.

- **5004122-42.2018.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 25/10/2018, objetivando a condenação da requerida nas sanções previstas no art. 12, II, da lei 8.429/92. Decisão, em 29/10/2018 (evento 3), determinando a notificação do réu para defesa preliminar. Decisão, em 14/03/2019 (evento 9), determinando vista ao MPF para requerimento, tendo em vista a certidão de evento 7, na qual consta que não foi possível a notificação do réu, pois o local é área de alto risco. Decisão, em 21/05/2019 (evento 19), recebendo a petição inicial e determinando a citação da requerida. Decisão, em 17/06/2019 (evento 28), deferindo dilação de prazo requerida pela União, determinando a intimação do FNDE e a citação da requerida. Decisão, em 17/03/2020 (evento 49), intimando as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir. Decisão, em 27/07/2020 (evento 66), deferindo o pedido do MPF referente ao depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunha, bem como suspendendo o processo, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus. Decisão, em 13/10/2020 (evento 81), deferindo a produção de prova oral e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2020. **Último movimento em 21/10/2020 (evento 92): petição juntada pela requerida informando que não se opõe à realização de audiência.**

- **5001651-82.2020.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 13/03/2020, objetivando a condenação da requerida nas sanções previstas no art. 12, II, da lei 8.429/92. Decisão, em 17/03/2020 (evento 3), determinando a intimação da parte autora para requerer o que entendesse de direito, diante do desmembramento do feito originário. Decisão, em 27/05/2020 (evento 16), determinando a notificação do réu, e, sendo negativa a diligência, a expedição de edital para notificação. Ato ordinatório, em 06/08/2020 (evento 25), com a suspensão do processo, por 60 dias, em cumprimento à portaria JFRJ-POR-2020/00093 de 27/04/2020. **Último movimento em 05/10/2020 (evento 28): “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial”.**

- **5002622-67.2020.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 30/04/2020, objetivando a condenação da requerida nas sanções previstas no art. 12, inciso II, e subsidiariamente no inciso III, ambos da lei 8.429/92. Decisão, em 19/05/2020 (evento 3), deferindo a liminar requerida para determinar a indisponibilidade dos bens do requerido. Ato ordinatório, em 03/06/2020 (evento 10), com a suspensão do processo por 60 dias, em cumprimento à portaria JFRJ-POR-2020/00093, de 27/04/2020. **Último movimento em 08/09/2020 (evento 14): “Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 9”.**

- **0009192-43.2009.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada em 17/12/2009, objetivando a condenação da requerida nas sanções previstas no art. 12, II, da lei 8.429/92. **Sentença proferida** em 16/09/2020 (evento 426). Embargos declaratórios rejeitados, conforme decisão proferida em 07/10/2020 (evento 448). **Último movimento em 22/10/2020 (evento 460): “Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 429, 432 e 433.”.**

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

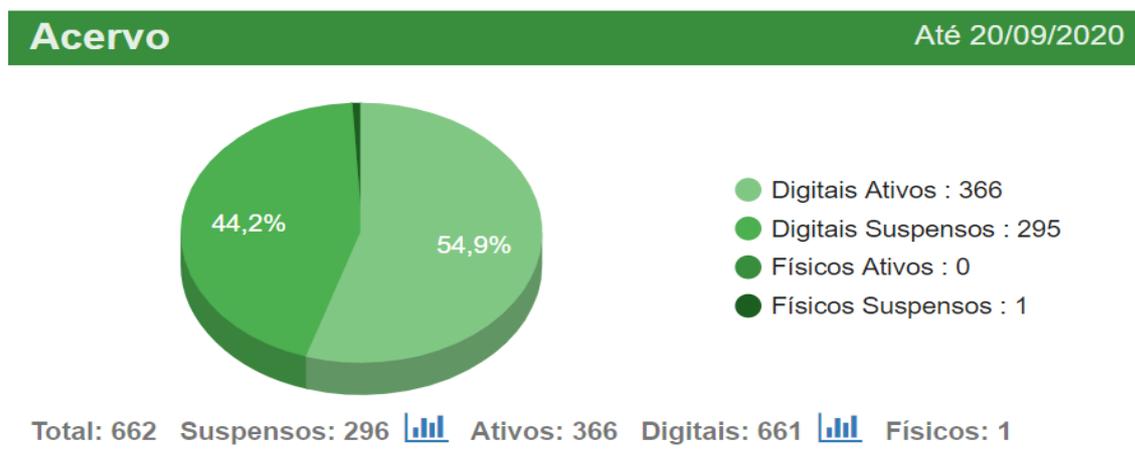
Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205
e-Proc: 03 processos

- **5006103-38.2020.4.02.5110**: trata-se de ação de obrigação de fazer, ajuizada em 11/09/2020, objetivando “*obter acesso ao Programa Farmácia Popular do Brasil.*” Decisão, em 11/09/2020 (evento 3), indeferindo a tutela de urgência requerida e determinando a citação da parte ré. Contestação e réplica apresentadas em 22/09/2020 e 06/10/2020 (eventos 9 e 12). **Último movimento em 16/10/2020 (evento 15): “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 14”.**

- **5003337-12.2020.4.02.5110**: trata-se de mandado de segurança, impetrado em 05/06/2020, objetivando “*que as parcelas do auxílio-emergencial, vencidas e vincendas, sejam imediatamente depositadas no cartão bolsa família, cuja titular é a Sra. Eliane dos Santos (Nº NIS: 12055432119).*” **Sentença proferida** em 11/08/2020 (evento 52). Petição da União, em 28/09/2020 (evento 58), requerendo a juntada de documentação que comprovasse o deferimento administrativo do benefício de auxílio emergencial em favor da parte autora. **Último movimento em 08/10/2020 (evento 61): “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 55”.**

- **5004808-63.2020.4.02.5110**: trata-se de obrigação de fazer, ajuizada em 06/08/2020, objetivando “*obter acesso ao Programa Farmácia Popular do Brasil.*” Decisão, em 06/08/2020 (evento 3), indeferindo a tutela provisória de urgência requerida. Contestação e réplica apresentadas em 10/09/2020 e 25/09/2020 (eventos 10 e 13). **Último movimento em 05/10/2020 (evento 16): “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 15”.**

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 22/09/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.078	598	366
Suspensos	217	236	296
Total	1.295	834	662

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 295

Observação: registre-se que o mapa “Acervo”, extraído em 22/09/2020 (dados referentes ao dia 20/09/2020), informa 296 processos suspensos. O mapa “suspensos”, extraído em 22/09/2020 (dados referentes ao dia 21/09/2020), informa 295 processos suspensos.

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	26
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	6
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	35
EMBARGOS À EXECUÇÃO	3
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313,IV c/c 976)	4
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	17
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	15
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	19
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	1
PARCELAMENTO	1
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	2
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1

Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	12
Total	142

e-Proc

Arquivo - Em Secretaria	1
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por IRDR	3
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	2
Suspensão por Em razão de Grupo de Representativos da Controvérsia	1
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	12
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	4
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	4
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	6
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	6
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão TRF2 - IRDR	1
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	4
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	30
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	1
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	1
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	76
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	1
Total	153

Fonte: Portal de Estatísticas, em 22/09/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0012739-21.2009.4.02.5101	Aguarda decisão de instância superior	01/06/2017 (fls. 245/246)	Processo suspenso até que a ação principal nº 0027305-87.2000.4.02.5101 esteja apta a ser julgada, a fim de que ambos os feitos sejam decididos simultaneamente. Último movimento da ação principal: juntada de comprovante de depósito em favor da perita em 22/10/2020.	Não se aplica
0000516-33.2014.4.02.5110	Embargos à execução	30/04/2014 (fl. 66)	Processo suspenso aguardando julgamento dos embargos à execução nº 0119190-	Não se aplica

			67.2014.4.02.5110. Último movimento do E.STJ: após o trânsito em julgado em 16/06/2020, os autos foram remetidos ao E.STF em 16/06/2020. Último movimento no E.STF (ARE 1275600): após o trânsito em julgado em 14/10/2020, o processo foi baixado e recebido no TRF2.	
0057374-16.2016.4.02.5110	Aguarda decisão de instância superior	28/04/2017 (fl. 178)	Processo suspenso até os pronunciamentos do STJ, no REsp nº 1.614.874/SC e do STF, na ADI nº 5.090. Último movimento no E.STJ: intimação do MPF em 09/03/2020. Último movimento na ADI: “Petição Amicus curiae” em 18/08/2020.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 22/09/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0003017-62.2011.4.02.5110	Embargos à execução	24/04/2015 (evento 41)	Processo suspenso aguardando o julgamento dos embargos interpostos sob o nº 0100163-69.2012.4.02.5110. Último movimento nos embargos: Remessa Externa ao TRF2, em 09/05/2019 (evento 134), para julgamento de apelação. Último movimento no TRF2: Conclusão para despacho/decisão em 17/06/2019.	Não se aplica
0001151-14.2014.4.02.5110	Suspensão por aguarda decisão de instância superior	27/01/2016 (evento 52)	Processo suspenso até decisão definitiva nos autos do processo principal: 0490407-66.2010.4.02.5101. Último movimento no processo principal: Baixa – findo em 05/02/2019.	Não se aplica
0124981-51.2013.4.02.5110	Outros-fase conhecimento	31/07/2017 (evento 466)	Processo suspenso até que os autos da ação popular de nº 0010666-49.2009.4.02.5110 venham conclusos para sentença, possibilitando o julgamento conjunto de ambas as ações.	Não se aplica

			Último movimento na ação popular: decurso de prazo para perita (manifestação acerca do evento 672 – alvará de levantamento) em 23/10/2020 (evento 677).	
--	--	--	---	--

Fonte: Sistema e-Proc, em 22/09/2020.

Sugestões: - Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos nºs 0000516-33.2014.4.02.5110 e 0001151-14.2014.4.02.5110 (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

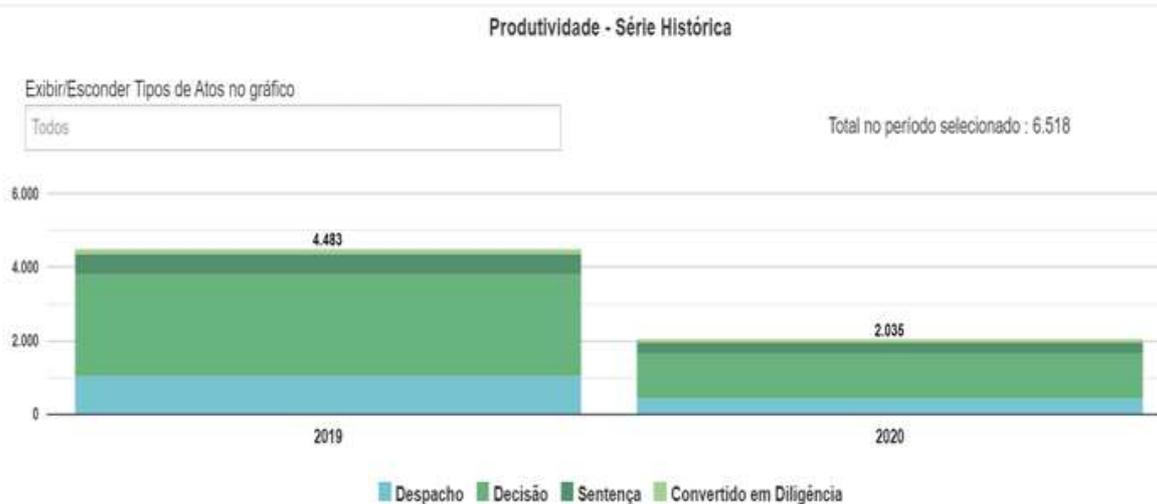
8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 22/09/2020.

- Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos



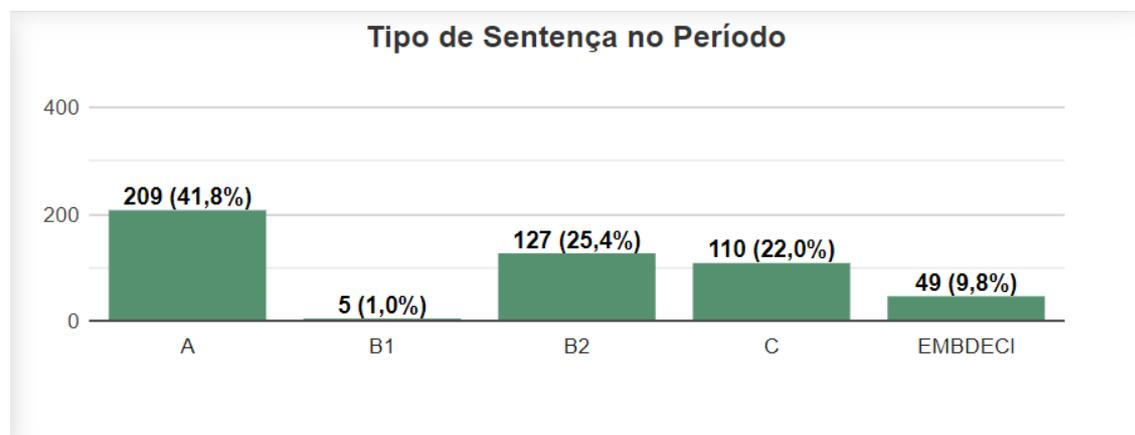
Fonte: Painel de Indicadores, em 22/09/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 22/09/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 5001452-31.2018.4.02.5110
Processo nº 5004388-92.2019.4.02.5110

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5003961-65.2019.4.02.5120
Processo nº 0000384-61.2009.4.02.5106

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5000444-48.2020.4.02.5110
Processo nº 5001528-84.2020.4.02.5110

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5000224-84.2019.4.02.5110
Processo nº 5001833-05.2019.4.02.5110

Fonte: sistema Apolo, em 22/09/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 06 audiências
Juiz Federal: 05 audiências
Juiz Federal Substituto: 01 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de um mês.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado, conforme explicitado pelo Diretor de Secretaria em entrevista.

Impende relatar que, segundo entrevista realizada durante a correição, o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista com o Diretor de Secretaria.

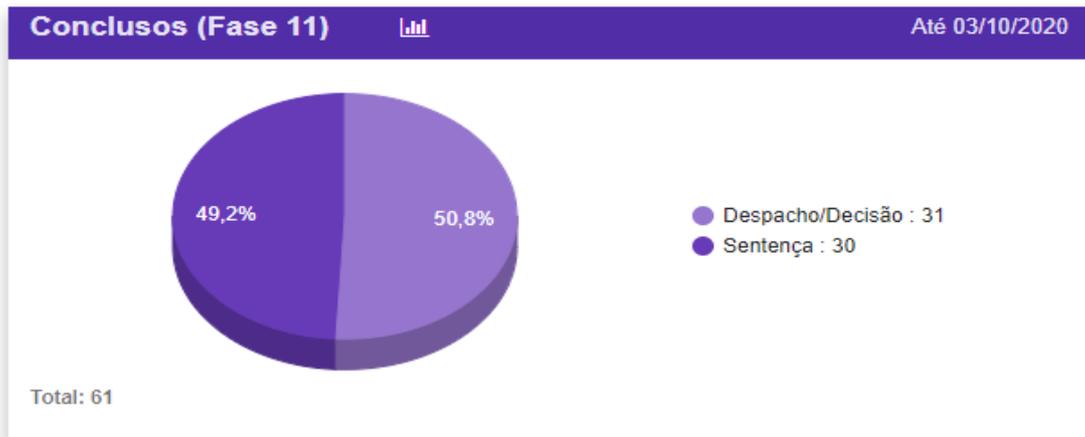
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

PROCESSOS	
1 – 0002689-74.2007.4.02.5110 – audiência realizada em 05/11/2019 – fls. 423/425.	3 – 5004108-58.2018.4.02.5110 – audiência realizada em 15/08/2019 – evento 89.
2 - 0003679-65.2007.4.02.5110 – audiência realizada em 05/11/2019 – fls. 214/215.	4 – 5005864-78.2018.4.02.5118 – audiência realizada em 19/09/2019 – evento 87.

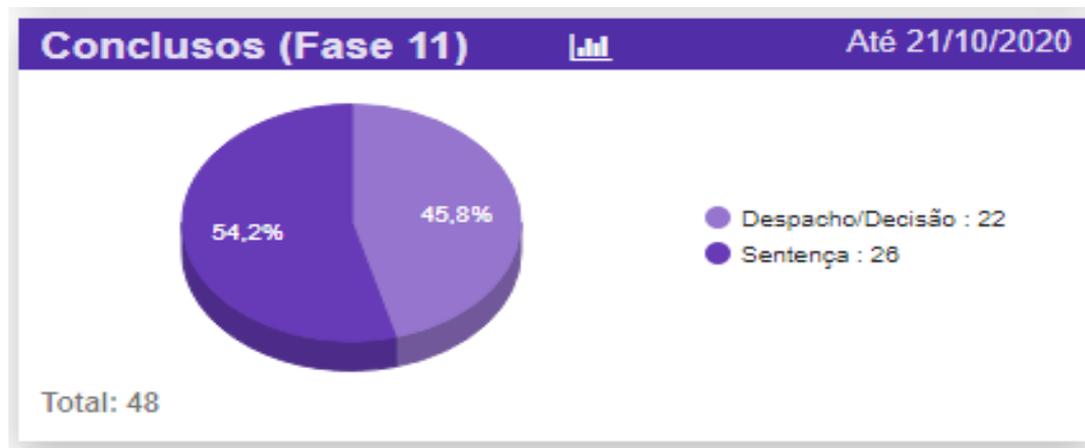
Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 05/10/2020.

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso

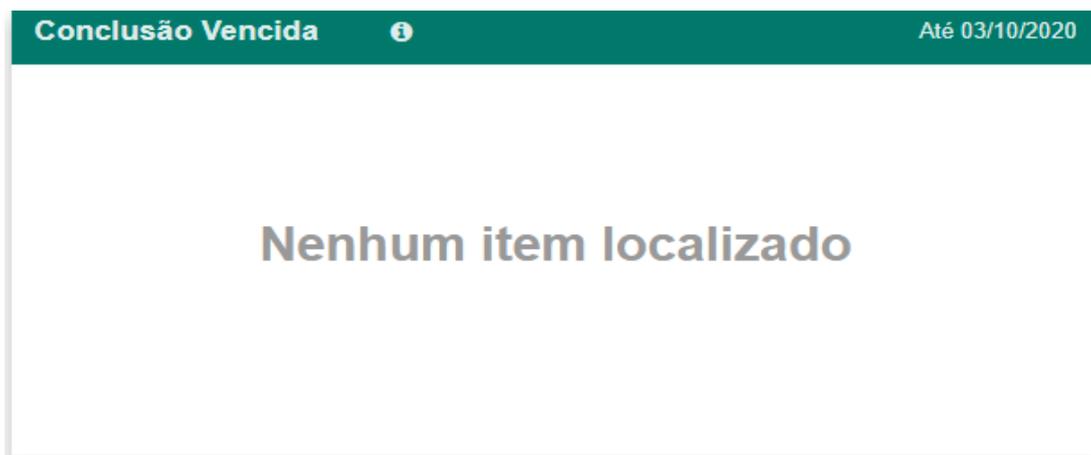


Fonte: Painel de Indicadores, em 05/10/2020.

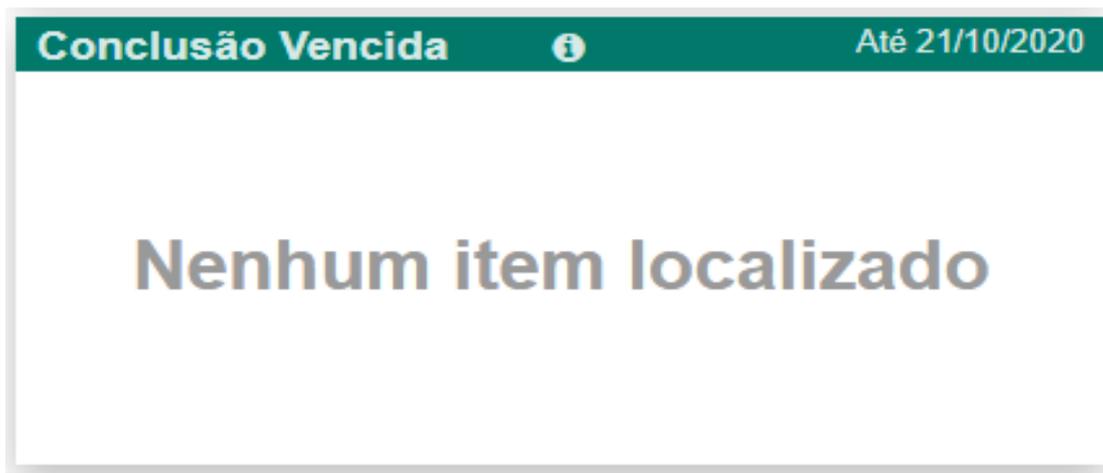


Fonte: Painel de Indicadores, em 23/10/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 05/10/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 23/10/2020.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

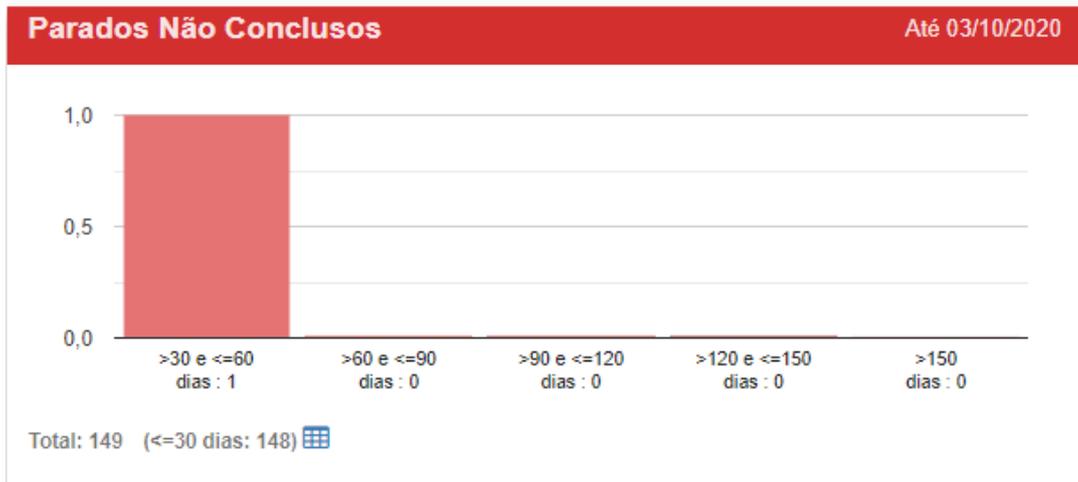
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

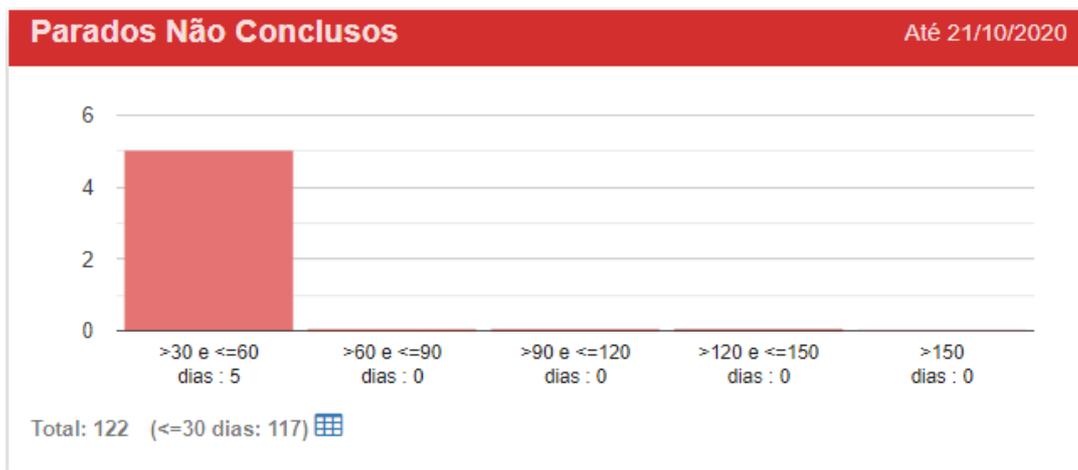
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 05/10/2020.



CÍVEL E JEF

- Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

TODAS AS MATÉRIAS

- Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 17 processos, sendo 07 no Apolo e 10 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 23/09/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0039713-58.2015.4.02.5110	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 17/07/2015, folhas 149/151.
0004401-94.2010.4.02.5110	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 13/11/2017, folha 301.
0001607-66.2011.4.02.5110	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 21/05/2014, folha 276/279.

EPROC

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5002622-67.2020.4.02.5110	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.
5002108-84.2020.4.02.5120	2	Segredo de justiça determinado em 01/07/2020 como “sigilo de peças” (evento 16).
5006103-38.2020.4.02.5110	1	Segredo de justiça indeferido em 11/09/2020 (evento 3).

Sugestão: – Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5002622-67.2020.4.02.5110 e se é adequado e corresponde à determinação de “sigilo de peças” o sigilo nível 2 aplicado no processo nº 5002108-84.2020.4.02.5120, bem como retirar o sigilo nível 1 no processo nº 5006103-38.2020.4.02.5110 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 24 precatórios e 62 requisitórios de pequeno valor (RPVs).

Foram analisados os seguintes os processos por amostragem:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal	Intimação das partes para	Valor cadastrado
----------	-------------------	------------------	-----------------	---------------------------	------------------

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

			cadastrado (R\$)	manifestação acerca do inteiro teor da requisição	corresponde ao cálculo
5005101- 67.2019.4.02.5110	RPV	24/08/2020 evento 43	13.463,32 evento 43	24/08/2020 eventos 44 e 45	Sim. evento 36
0001359- 22.2019.4.02.5110	RPV	17/07/2020 evento 51	5.102,33 evento 51	17/07/2020 eventos 52 e 53	Sim. evento 44
0001807- 63.2017.4.02.5110	RPV	03/07/2020 evento 94	2.337,51 evento 94	03/07/2020 eventos 95 e 96	Sim. evento 83
5006536- 76.2019.4.02.5110	RPV	20/05/2020 evento 75	6.000,00 evento 75	20/05/2020 eventos 76 e 77	Sim. evento 71
0040851- 92.2012.4.02.5101	PRECATÓRIO/ RPV	14/09/2020 evento 62	152.821,48 evento 62	14/09/2020 eventos 63 a 67	Sim. evento 31

Fonte: Sistema e-Proc, em 23/09/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Diretor de Secretaria:

Gestão do e-mail funcional da unidade (com acesso compartilhado aos demais servidores) e do Siga-doc. Gestão de pessoal, incluindo servidores e estagiários. Inclusão de medidas restritivas nos sistemas conveniados. Controle das estatísticas da unidade e elaboração de estratégias da unidade, em conjunto com o Oficial de Gabinete e Supervisores. Elaboração de minutas de decisões, despachos e sentenças padronizadas. Controle dos bens acautelados e do patrimônio da unidade. Conferência de requisições de pagamento.

Supervisor:

Elaboração de minutas de despacho e decisão, em especial nos feitos em fase de conhecimento. Gestão de perícias, cadastramento de expedientes e monitoramento do Malote Digital.

Supervisora:

Elaboração de minutas de despacho e decisão, especialmente nos processos em fase de cumprimento de sentença e nas execuções contra a Fazenda Pública. Assessoramento em audiências e condução de audiências de conciliação.

Supervisor:

Elaboração de minutas de despacho e decisão. Cadastramento de requisições de pagamento e de expedientes, bem como o monitoramento do Malote Digital.

Assistente IV:

Elaboração de minutas de decisão e sentença, especialmente nas ações de improbidade administrativa, ações civis públicas e demais ações coletivas.

Assistente III:

Elaboração de minutas de despacho e decisão. Cadastramento de requisições de pagamento e de expedientes, bem como o monitoramento do Malote Digital.

Assistente II:

Elaboração de minutas de despacho e decisão, em especial nos processos de execução, improbidade administrativa, ações civis públicas e demais ações coletivas.

Oficial de Gabinete:

Análise e processamento das petições iniciais. Controle das estatísticas dos processos conclusos para sentença e dos processos referentes à saúde pública. Elaboração de minutas de decisão e sentença. Processamento dos feitos referentes à saúde pública, cogestão de pessoal em relação ao Apoio ao Gabinete e substituto do Diretor de Secretaria.

Assistente IV:

Elaboração de minutas de decisão e sentença. Assessoramento nas audiências.

Assistente IV:

Elaboração de minutas de decisão e sentença. Assessoramento nas audiências e processamento dos processos referentes à saúde pública.

Fonte: questionário pré-correção.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados por todos os servidores, que encaminham aos locais virtuais de sua responsabilidade.

Em 22/09/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 9 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 17/09/2020. Já no e-Proc, em 22/09/2020, não havia processos nos localizadores de entrada.

Fonte: entrevista realizada durante a correção e sistemas processuais, em 22/09/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

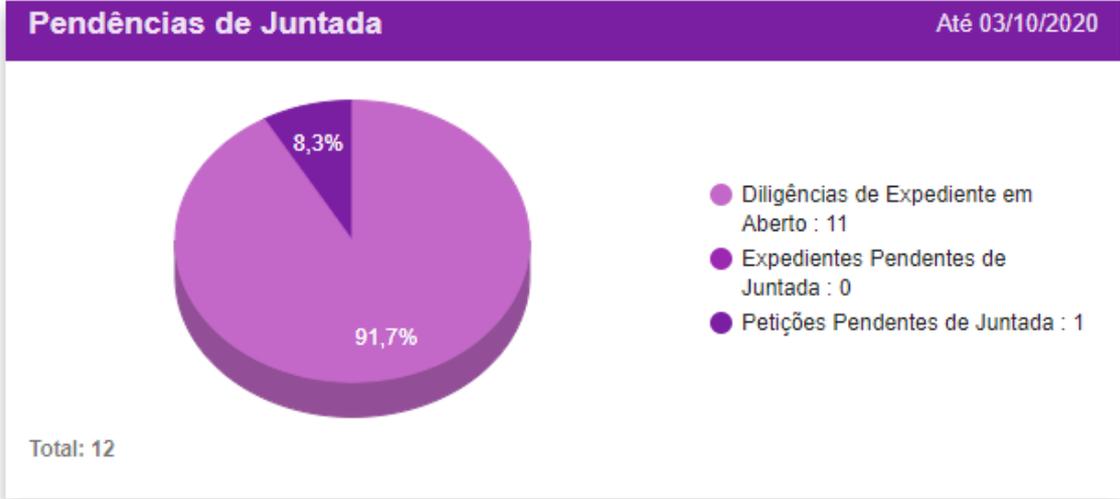
O Juízo prioriza os processos das Metas do CNJ, os processos envolvendo o direito à saúde e aqueles envolvendo idosos acima de 80 anos.

A unidade informou, ainda, que *“Os processos são acompanhados pelo Diretor por meio de planilha específica e pelo painel de indicadores da Corregedoria. Além disso, os processos possuem marcação no cadastro dos autos de modo a alertar aos servidores que por este motivo possuem prioridade.”*

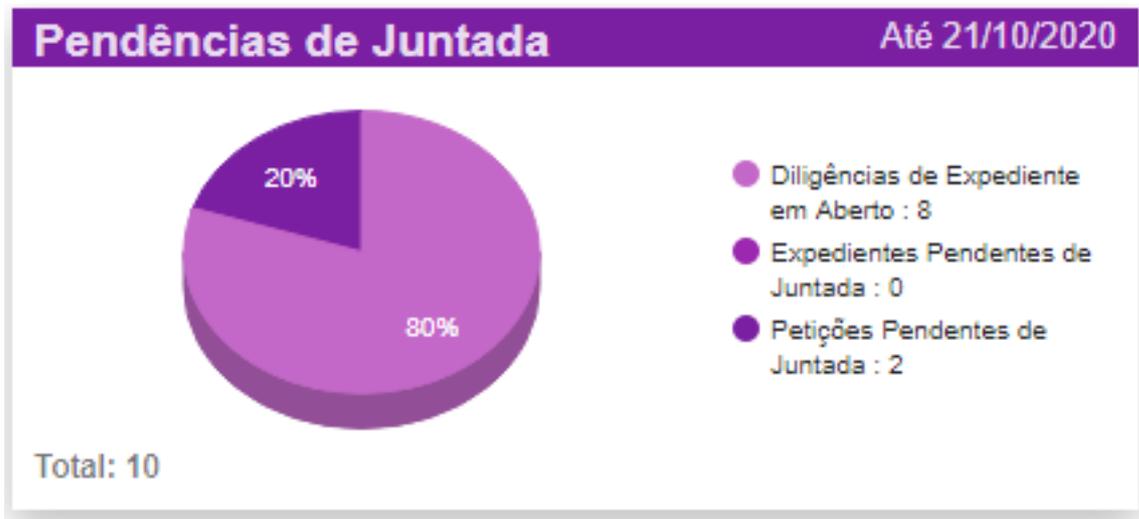
Fonte: questionário pré-correção e entrevista realizada durante a correção e sistemas Apolo/ e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 05/10/2020.



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 23/10/2020.

Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0007612-97.2012.4.02.5101	MAN.1006.000001-2/2020	Cível	288
0007286-86.2007.4.02.5110	MAN.1006.000032-8/2020	Cível	232
0000893-19.2005.4.02.5110	MAN.1006.000035-1/2020	Cível	230

Expedientes pendentes de juntada:

Não há expedientes nessa situação.

Petições pendentes de juntada:

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0005687-78.2008.4.02.5110	2020.3000.118517-8	Manifestação do MPF	0	06ª Vara Federal de São João de Meriti
0008096-08.2000.4.02.5110	2020.3000.118490-2	CEF informando que creditou os valores dos autores	0	06ª Vara Federal de São João de Meriti

No e-Proc há 107 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 23/10/2020.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A abertura de conclusão para sentença é realizada na Secretaria, por qualquer servidor. O processante avalia a necessidade de despacho saneador e abre a conclusão. No Apoio ao Gabinete, é possível a mudança de entendimento, convertendo o julgamento em diligência.

Quanto ao fluxo dos processos, a unidade asseverou que *“O processamento da inicial é feito pelo gabinete, sendo os demais atos praticados pela Secretaria. Os processos de saúde pública são de responsabilidade do apoio ao gabinete (dois servidores), sem embargo do suporte dos demais colegas. Há servidora designada para processar prioritariamente as ações coletivas e as de improbidade. Os Embargos de Declaração são processados pelo servidor responsável pela sentença. O controle das conclusões é feito pelos magistrados em conjunto com o Diretor e o Oficial de Gabinete, traçando limites máximos de tempo de conclusão aberta e metas para redução constante do acervo do gabinete”*.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e questionário pré-correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Todos os servidores estão aptos a fazer a baixa do processo, estando em cumprimento do comando judicial.

Há automatizadores no e-Proc. Quando há o término do prazo para apelação, o processo vai para um localizador chamado “processamento TRF”, onde é processado o recurso, ou certificado o trânsito em julgado.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 3 processos remetidos com prazo vencido na unidade:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0005283-83.2010.4.02.5101	AGU	Vista	04/02/2019	15/02/2019	616
0008519-60.2003.4.02.5110	AGU	Vista	13/02/2019	07/03/2019	596
0004720-04.2006.4.02.5110	AGU	Vista	30/06/2020	13/07/2020	102

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 23/10/2020.

*processos eletrônicos.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n^{os} TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, o Diretor de Secretaria informou que enfrentou algumas dificuldades no tocante ao gerenciamento de pessoas, tendo em vista a falta de maior interação entre os servidores, comparado ao trabalho presencial, porém sem maiores impactos na produtividade. Houve apenas duas reuniões com todos os servidores por chamada de vídeo, sem a participação dos magistrados.

Não foram marcadas audiências no período da pandemia. O Juiz Federal Titular prefere não fazer audiências de modo remoto. A unidade está esperando a edição do ato que permite a reabertura do prédio para voltar a realizar as audiências.

Segundo questionário pré-correição, em relação ao controle de produtividade “Os resultados são avaliados no dia-a-dia, com aferição das métricas de produção da unidade no final do mês, oportunidade na qual são fixados os objetivos do próximo período.”.

Sugestões: - Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução n^o TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções n^o TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, n^o TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias n^o JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre e um armário de aço de acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados anualmente, no final do ano. A unidade possui 56 itens (bens/documentos) e 41 processos com bens acautelados/apreendidos. Ademais, não possui dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias ou moeda falsa.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “os bens acautelados são registrados por termo nos autos e em livro próprio”.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0000134-55.2012.4.02.5160

Data de acautelamento: 26/11/2013 (fl. 459).

Bens: 01 (uma) mídia CD-ROM contendo a gravação de audiência de instrução e julgamento, com o depoimento da autora, a oitiva das testemunhas Zilda C. de Oliveira, Marlene S. Tavares, Jorge F. de Paula e Ronald R. Braga e das informantes Rosane Cristina de J. Mendes e Gloria Fátima de J. da Silva.

Localização: Secretaria do Juízo.

Andamento processual: o processo encontra-se na fase de cumprimento de sentença. Decisão, em 12/09/2019 (fl. 744), determinando que a secretaria procedesse à destruição do bem acautelado (CD-ROM). Decisão, em 12/09/2019, determinando a intimação da União para cancelar a cota parte de pensão paga à autora e a reversão à ré (fl. 744). Decisão, em 05/08/2020, tornando definitiva a multa pelo descumprimento de comando judicial, consubstanciado na efetiva implantação do benefício da exequente (fls. 776/777). Requisitório do *astreinte* expedido em 30/09/2020 (fl. 781). Ato Ordinatório, em 30/09/2020, intimando as partes do cadastro do requisitório (fl. 782).

Observação: não há indicação dos nomes das partes no termo e não consta a localização específica do item acautelado. Não há nos autos, s.m.j., o cumprimento da decisão de determinou a destruição do bem acautelado.

- 0001988-98.2016.4.02.5110

Data de acautelamento: 01/08/2017 (fl. 268 e evento 106).

Bens: 01 (um) contrato de R\$ 2.000,00 de 22/05/2014 - solicitação de benefício e autorização; 01 (um) contrato de R\$ 2.624,00 de 28/10/2014 - solicitação de benefício, autorização de débito programado; 1 (um) contrato de R\$ 3.003,41 de 18/03/2015 - solicitação de benefício, autorização de débito programado; 1 (um) contrato de R\$ 3.000,00 de 15/10/2015 - solicitação de benefício, autorização de débito programado; e 1 (uma) ficha de filiação com desconto de mensalidade assinada em 22/05/2014 e assinada em 15/10/2015.

Localização: pasta de documentos acautelados – ano 2016.

Andamento processual: Decisão, em 19/02/2020, determinando que a 2ª e 3ª rés apresentassem originais de documentos para prosseguimento da perícia grafotécnica e que a 1ª ré (CEF) comprovasse a suspensão dos descontos na conta da autora (evento 261). Decisão, 07/08/2020 (evento 288), intimando as partes sobre a manifestação da

parte autora no evento 271. Último movimento em 26/08/2020 (evento 300): decurso de prazo – referente aos eventos 289 e 291.

Observação: Lançado corretamente nos “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, nos termos do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019-00079.

- 0020562-76.2015.4.02.5120

Data de acautelamento: 06/09/2016 (fl. 777).

Bens: 01 mídia DVD contendo arquivo de câmera externa mostrando o momento da colisão em 11/07/2014.

Localização: armário da Secretaria.

Andamento processual: decisão, em 20/07/2020, intimando as partes do trânsito em julgado e para que a parte interessada requeira o cumprimento do julgado (fls. 1.125/1.226). Requerimento da parte autora da intimação da parte ré para cumprimento do art. 535 do CPC (fls. 1.129/1.136). Último movimento em 17/10/2020 (fls. 1.147/1.149): manifestação da exequente sobre a impugnação apresentada pela União.

Observação: não há indicação dos nomes das partes no termo.

- 5004112-95.2018.4.02.5110

Data de acautelamento: 13/11/2018 (evento 35).

Bens: cópias legíveis contidas no evento1 PROJ9 – Termo 97/2019.

Localização: armário de aço.

Andamento processual: sentença proferida em 09/09/2019 (evento 150). Trânsito em julgado em 06/11/2019 (evento 164). Intimação da parte executada para pagamento do valor executado em 11/02/2020 (evento 180). Decisão, em 18/08/2020, determinando a penhora dos valores exequendos e, sendo infrutíferas as providências anteriores, o deferimento da pesquisa no sistema Infojud (evento 196). Último movimento em 14/10/2020 (evento 203): “Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Refer. aos Eventos: 202 e 196.”

Observação: Lançado corretamente nos “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, nos termos do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019-00079.

- 5010255-93.2019.4.02.5101

Data de acautelamento: 28/02/2019 (evento 27).

Bens: 1 (um) documento de identidade profissional de Advogado (Carteira da OAB) nº 75.842.

Localização: cofre da Secretaria.

Andamento processual: decisão, em 12/06/2020, intimando a parte autora para requerer a execução na forma do art. 523 do CPC (evento 49). Despacho, em 23/09/2020, intimando o exequente para juntar aos autos planilha com demonstrativo atualizado do crédito (evento 63). Petição da parte exequente, juntada em 28/09/2020, requerendo a penhora dos valores devidos (evento 66). Último movimento em 08/10/2020 (evento 68): “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 67.”

Observação: Lançado corretamente nos “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, nos termos do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019-00079.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0000134-55.2012.4.02.5160 e 0020562-76.2015.4.02.5120, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, (item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações; livro de carga de autos a advogados, peritos e auxiliares do Juízo; livro de entrega de autos sem traslado; pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados em Juízo; livro de carga ao Ministério Público; pasta de registro de documentos pelos Correios.

Segundo entrevista durante a correição, o Diretor de Secretaria informou que a unidade dispõe da “pasta de controle de frequência de estagiários” e da “pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual”, apesar de não mencionadas no questionário pré-correição.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: pastas de remessa de feitos aos setores internos da Seção Judiciária.

A pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópias de certidões de remessa ao Juízo Tabelar (JFRJ-ADM-2020/00238) e a Pasta de Preservação da Memória Institucional (JFRJ-ADM-2020/00239) foram criadas no SIGA-DOC, verificando-se que as referidas pastas atendem os requisitos do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, de 09/08/2019, e dos artigos 130 e 132 da CNCR.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 6ª Vara Federal de São João de Meriti do Rio de Janeiro está localizada no 5º andar, na Av. Presidente Lincoln, 1090 – São João de Meriti - RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As estruturas físicas da unidade se apresentam em bom estado geral, em que pese existirem placas no teto defeituosas (quebradas ou com rachaduras). Mais relevante, e sem solução aparente, temos problema de natureza hidráulica que resulta em mau cheiro, em especial no banheiro pertencente ao Gabinete da Juíza Substituta. Em suma, a situação é a mesma do período da inspeção, não tendo a unidade judiciária sido utilizada no curso do sobrestamento do trabalho presencial por conta da Pandemia da Covid-19.”

Em entrevista realizada durante a correição, o Diretor de Secretaria informou que os problemas apontados são de conhecimento da atual direção que tem se mostrado interessada em solucioná-los. No entanto, o pedido de conserto não foi formalizado por e-mail ou outro meio escrito.

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispõe acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática: 18 estações completas de trabalho para servidores, bem como 2 sets de equipamentos privativos dos Magistrados com computador, dois monitores, teclado e mouse.

Nobreaks: 03

Mesas: 22 mesas de tipos variados, e 20 estações de trabalho.

Cadeiras: 34 ao todo, sendo 4 cadeiras poltronas Barcelona nos gabinetes, 2 cadeiras de uso dos Magistrados, 5 cadeiras para atendimento dos interlocutores de Magistrados e do diretor, 22 cadeiras para uso dos funcionários e 4 cadeiras para formação de longarinas para uso do público.

Proteção ergonômica: Aferível apenas com a reabertura do expediente, vez que este item não se encontra registrado em patrimônio.

Aparelhos de ar condicionado: 05 (cinco) aparelhos, sendo 02 (dois) na área da Secretaria, 01 (um) no apoio ao gabinete e 01 (um) aparelho em cada um dos gabinetes dos Magistrados.”

“As estruturas físicas da unidade se apresentam em bom estado geral, em que pese existirem placas no teto defeituosas (quebradas ou com rachaduras). Mais relevante, e sem solução aparente, temos problema de natureza hidráulica que resulta em mau cheiro, em especial no banheiro pertencente ao Gabinete da Juíza Substituta.”

Foi informado, ainda, pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100822-72.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 10 a 14/09/2018**, foi baixado em 12/03/2019, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/22841, de 23/11/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08165, de 14/01/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006 (item 6.1).”

Informações do Juízo: “Em reunião com o Diretor de Secretaria e o Oficial de Gabinete, foram veiculadas orientações para prevenir divergências entre a classificação dos tipos de sentença anotados pelos Magistrados e o que é registrado no sistema de acompanhamento processual.”

- Segunda recomendação: “priorizar decisões e despachos nos processos conclusos além do prazo (art. 227, I e II CNCR/2011, c/c art. 333, CNCR/2018) – item 6.5”.

Informações do Juízo: “Esta Secretaria iniciou trabalho prioritário quanto aos processos conclusos com prazo vencido há mais de 60 (sessenta) dias, extraíndo listagem de processos em 28/11/2018, promovendo o lançamento das respectivas

minutas de decisão e despacho. A tarefa está em constante andamento, mediante a extração semanal de relatórios.”

Terceira recomendação: “adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 267 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011), 34 deles paralisados há mais de 60 dias úteis; e de 3 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) – item 9.3.”

Informações do Juízo: “De igual maneira, e como o relatório de correição já aponta, esta unidade tem envidado esforços em encerrar a listagem de processos - nos sistemas APOLO e EPROC - sem movimentação há mais de 30 dias, dando o andamento necessário caso a caso. Destaca-se que esta unidade vem dividindo as atenções da prestação jurisdicional com i) a digitalização de todo o acervo visando a sua migração do sistema APOLO para o sistema EPROC - quando serão os feitos individualmente analisados de modo a serem inseridos no novo fluxo processual; ii) processo de triagem e redistribuição dos seus processos de competência previdenciária ante a modificação de competência determinada pela TRF2-RSP2018/00050.

Importante, ainda, registrar que devido a suspensão dos artigos 493 a 511 (Título IX, Capítulo VII) das Normas da Dirfo, este Juízo vem sofrendo com a constante troca de servidores no ano de 2018 sem anuência do Magistrado Titular ou Substituto. A alteração da equipe demanda uma nova divisão de tarefas, bem como o treinamento dos novos servidores, o que impacta no bom andamento da Vara. Além disso, também houve redução do número de servidores lotados nesta 6ª Vara Federal no ano de 2018.”

- Quarta recomendação: “juntar imediatamente e/ou a regularizar os registros de pendência equivocados (art. 184, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2011) de 223 petições que constam aguardando providências cartorárias no sistema APOLO, mormente as 42 (quarenta e duas) pendentes entre 30 e 1.070 dias (item 9.4).”

Informações do Juízo: “Acompanhando a mesma estratégia adotada no item anterior, a unidade vem buscando reduzir o prazo de juntada para patamares ainda inferiores o regularmente estabelecido. No particular, quanto às petições com prazo de pendência acima de 30 dias, esta 06VF-SJ informa que: i) os feitos 0002659-97.2011.4.02.5110, 0007286-86.2007.4.02.5110, 0006794-36.2003.4.02.5110, 0105806-71.2013.4.02.5110 e 0105806-71.2013.4.02.5110 encontram-se remetidos ao E. TRF da 2ª Região, não sendo possível, por ora, as petições serem juntadas; ii) As demais petições pendentes pertencem a processos já requisitados ao Arquivo Geral ou pertencentes a processos na fila para digitalização e que logo serão regularizadas.”

- Quinta recomendação: “criar rotinas de trabalho para atender prioritariamente aos prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, força do art. 333 da CNCR/2018, nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10).”

Informações do Juízo: “Mesmo ante o iminente desligamento do sistema APOLO, esta unidade iniciou um processo provisório de organização de modo a proceder ao pleno controle dos processos e a estrita observância dos prazos dos art. 227 e 228 da CNCR/2011, tão logo se encerre o trabalho concentrado relatado no item 3.”

- Sexta recomendação: “Requisitar à DIRFO - o Senhor Diretor de Secretaria tomou posse há cerca de 4 meses - chaveiro para abertura do cofre, cujas chaves não foram localizadas, e modificar o código, em ato formal perante os gestores e

o juiz titular da unidade, relatando detalhadamente conteúdo e natureza de bens acautelados, em termo subscrito pelos presentes, seguindo-se a destinação específica do material (item 13).”

Informações do Juízo: “Este Juízo informa que, após a visita presencial da equipe de Correição, logrou êxito em obter com a Direção anterior da unidade as chaves e segredos originais do cofre de aço, verificando-se que o mesmo encontrava-se vazio, corroborando com a informação prestada pela Diretora anterior e repassada à equipe de Correição. Ainda assim, o cofre foi novamente reaberto na presença dos Juízes Federais Titular e Substituta, conforme consta do termo em anexo. Por oportuno, indaga-se a essa Corregedoria quanto a necessidade de alteração de segredo e fechaduras do referido Cofre de Aço.”

- Sétima recomendação: “Regularizar a redistribuição do acervo físico criminal, requisitando os autos que tramitam exclusivamente entre o MPF e Polícia Federal, e encaminhando-os aos Juízos competentes para conhecimento e eventuais providências judiciais (item 16). A Resolução TRF2-RSP-2016/00021, de 08/07/2016, determinou a redistribuição dos feitos criminais para a 3ª e 4ª VF - São João de Meriti. Nada obstante, os Inquéritos Policiais 0000536-34.2008.4.02.5110, 0000494-14.2010.4.02.5110, 0006606-96.2010.4.02.5110, 0001953-80.2012.4.02.5110, 0005494-87.2013.4.02.5110 e 0507109-14.2015.4.02.5101 e a Medida Cautelar 0004882-23.2011.4.02.5110, todos físicos permanecem vinculados à unidade, embora tramitem exclusivamente entre a Polícia Federal e o MPF (art. 236 CNCR/2011).”

Informações do Juízo: “No que se refere aos feitos de natureza criminal, e que ainda permanecem no acervo desta 06VF-SJ, cumpre esclarecer que na execução e planejamento da digitalização do acervo estabelecemos contato com às Delegacias de Polícia Federal e com Ministério Público para imediata redistribuição às unidades com competência para seu regular processamento. A dificuldade na obtenção de informações precisas com estes órgãos faz com que ainda restem três inquéritos policiais no acervo desta 06VF-SJ.”

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“No curso da pandemia, ante a suspensão dos trabalhos externos dos Oficiais de Justiça, bem como da realização de perícias e audiências nas dependências da Subseção, foi editada a Portaria JFRJ-POR-2020/00093 de 27/04/2020, determinando a suspensão dos feitos cujo andamento restou prejudicado até que sobreviesse alteração fática.”.

18. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A Procuradora da República Dra. Ludmila Fernandes da S. Ribeiro, através do ofício nº 2353/2020, de 09/10/2020, encaminhou ao Juízo correccionado a análise de 03 (três) processos, verificados por amostragem, concluindo pela regularidade dos respectivos andamentos processuais:

“Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que o Ministério Público Federal, através da Procuradora abaixo subscrita, tendo em vista a inspeção em andamento nesta Vara, analisou os seguintes autos por amostragem 5000030-

50.2020.4.02.5110, 0001748-17.2013.4.02.5110 e 5001931-53.2020.4.02.5110, conforme panorama abaixo:

O processo 5000030-50.2020.4.02.5110, tratando-se de Mandado de Segurança interposto contra ato praticado pelo Presidente da Comissão de Concurso - CREMERJ, com a finalidade de que esta convocasse o impetrante para realização de avaliação que possibilitaria sua aprovação em concurso, foi distribuído a esta Vara sob inspeção em 06/01/2020. Houve manifestação da Autoridade Coatora em 23/01/2020, seguida por manifestação deste Parquet em 11/02/2020. A Sentença com Resolução de Mérito foi proferida em 12/03/2020, quando foi denegada a segurança em vista da constatação de legalidade nos atos do impetrado. Este Parquet entende que houve andamento regular do feito, não havendo demora relacionada ao trabalho deste Juízo e tendo os autos sido conclusos em tempo razoável, reconhecida a legalidade dos atos da Autoridade impetrada.

Já o processo de número 0001748-17.2013.4.02.5110 refere-se a uma ação previdenciária visando, inclusive liminarmente, a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez e outros. O referido processo foi distribuído em 26/09/2013 à 3ª Vara Federal de São João de Meriti. A Advocacia-Geral da União se manifestou inicialmente em 20/02/2014 e novamente em 05/05/2014. Após, verifica-se que houve o regular prosseguimento do feito até sua eventual redistribuição a esta Vara sob inspeção em 17/08/2016. Dessa forma, o processo seguiu em um longo ciclo de intimações em decorrência da realização de perícia médica e intimação de outras partes a comporem o processo, de tal maneira que foi proferida Sentença com Resolução de Mérito em 11/06/2019, indeferindo um dos pedidos da parte autora e declinando a competência do feito quanto a outro. Entretanto, em 19/07/2019, a 7ª Vara Federal de São João de Meriti, que recebeu o declínio, argumentou pelo retorno dos autos a esta Vara sob inspeção, determinando o prosseguimento do feito. Em 23/08/2019, esta 6ª Vara Federal argumentou que os autos voltassem à 7ª Vara Federal para apreciação do mérito previdenciário. Em 30/10/2019, a 7ª Vara Federal suscitou conflito negativo de competência com a 6ª Vara Federal, suspendendo o feito até que fosse prolatada decisão do TRF2 sobre a competência em questão. A referida decisão quanto a competência determinou que a mesma seria desta 6ª Vara Federal de São João de Meriti, razão pela qual, em 06/10/2020, a 7ª Vara Federal de São João de Meriti determinou que os autos voltassem para a anterior.

Entende este Parquet que houve andamento regular no presente processo, tratando-se de processo complexo, que já perdura há cerca de 7 (sete) anos. Não obstante, o processo passou pela competência de três Varas Federais ao longo desses anos, havendo esta Vara sob inspeção sido responsável por prolatar Sentença com Resolução de Mérito, seguida por suscitação negativa de competência, fato que deixou o processo suspenso até o momento. Dessa forma, entende este Parquet que a demora não foi causada por conta do trabalho deste Juízo, mas ocasionada por questões de competência que necessitaram inclusive de intervenção de Egrégio Tribunal Regional para decidir a quem a mesma pertencia.

Por sua vez, o processo de número 5001931-53.2020.4.02.5110, último processo a ser analisado, refere-se a um mandado de segurança impetrado por VANDERSON DA SILVA JOSÉ em face do Superintendente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, solicitando, inclusive de forma liminar, autorização para levantar os valores de alvarás expedidos pela Justiça do Trabalho, como também RPV'S/precatórios expedidos pela Justiça Federal O referido processo foi distribuído em 26/03/2020. Inicialmente, este Juízo indeferiu o pedido de tutela liminar em 26/03/2020, tendo a parte ré se manifestado em 15/04/2020. Posteriormente, em 16/09/2020, este Juízo promoveu a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, em virtude de cumprimento da Portaria JFRJ-

POR-2020/00093 DE 27/04/2020. Em 30/09/2020, observa-se que o impetrante solicitou a desistência do feito, o que foi acatado pelo juízo inspecionado em 08/10/2020.

Este Parquet entende que houve andamento regular do feito, não havendo fatores, ocasionados pelo juízo correicionado, capazes de macular o bom andamento do expediente”.

Fonte: Ofício Nº JFRJ-OFI-2020/05321, de 27/10/2020, encaminhando o ofício do MPF nº 2353/2020, de 09/10/2020.

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correicionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).
- 2) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 1, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho relativamente às Metas 3, 4 e 6; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.
- 3) Verificar se persistem os motivos de suspensão nos processos nºs 0000516-33.2014.4.02.5110 e 0001151-14.2014.4.02.5110 (item 7).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5002622-67.2020.4.02.5110 e se é adequado e corresponde à determinação de “sigilo de peças” o sigilo nível 2 aplicado no processo nº 5002108-84.2020.4.02.5120, bem como retirar o sigilo nível 1 no processo nº 5006103-38.2020.4.02.5110 (item 10).
- 5) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029.
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0000134-55.2012.4.02.5160 e 0020562-76.2015.4.02.5120, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo